**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Instituto Estadual de Florestas**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá**

**Parecer nº 9/IEF/NAR ARAXÁ/2026**

**PROCESSO Nº 2100.01.0023952/2025-92**

# PARECER ÚNICO

| **1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | |
|---|---|---|
| Nome: MÁRCIO DORVALINO DA SILVA | | CPF/CNPJ: 085.154.246-81 |
| Endereço: Rua Imbiaçá, nº 259 | | Bairro: Centro |
| Município: Araxá | UF: MG | CEP: 38180-000 |
| Telefone: (34) 9 8835-1743 | E-mail: ecolimasa@gmail.com | |
| O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?<br>(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2 | | |

| **2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL** | | |
|---|---|---|
| Nome: | | CPF/CNPJ: |
| Endereço: | | Bairro: |
| Município: | UF: | CEP: |
| Telefone: | E-mail: | |

| **3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL** | |
|---|---|
| Denominação: Fazenda Santa Luzia | Área Total (ha): 62,9665 |
| Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 20.173 e 20.174 | Município/UF: Pedrinópolis/MG |
| Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):<br>MG-3149200-D621.D748.1684.4112.8A30.444A.5CE7.1A62 | |

| **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA** | | |
|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 47,7609 | ha |

| **5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO** | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| Tipo de Intervenção | Quantidade | Unidade | Fuso | Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)* | |
| | | | | X | Y |
| Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo | 47,7609 | ha | 23 K | 233814 | 7883167 |

| **6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA** | | |
|---|---|---|
| Uso a ser dado a área | Especificação | Área (ha) |
| Agricultura | | 47,7609 |

| **7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** | | | |
|---|---|---|---|
| Bioma/Transição entre Biomas | Fisionomia/Transição | Estágio Sucessional *(quando couber)* | Área (ha) |
| Cerrado | Campo cerrdo | | 47,7609 |

| **8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO** |
|---|

| Produto/Subproduto | Especificação | Quantidade | Unidade |
|---|---|---|---|
| Lenha de floresta nativa | | 2085,7397 | m³ |
| Madeira de floresta nativa | | 109,7758 | m³ |

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 11 de julho de 2025

Data da vistoria: 16/04/2026

Data de solicitação de informações complementares:

Data do recebimento de informações complementares:

Data de emissão do parecer técnico: 29/04/2026

## 2. OBJETIVO

Obter autorização do órgão ambiental para realizar Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7609 ha de Cerrado.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Fazenda Santa Luzia, município de Pedrinópolis, com área total matriculada de 62,9665 ha e equivalência em módulos é de 1,8002.

Bioma Cerrado.

Cobertura vegetal do município: 35%.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3149200-D621.D748.1684.4112.8A30.444A.5CE7.1A62

- Área total: 63,0081 ha

- Área de reserva legal: 12,7108 ha

- Área de preservação permanente: 1,8390 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 3,5414 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 12,7108 ha

( ) A área está em recuperação

( ) A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

*[Se houver número de documento (ex. número da matrícula onde está a averbação), citar. Verificar se o que existe hoje de reserva legal atende a legislação vigente]*

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

Não há fragmentação.

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida".

## 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 47,7609 ha de Cerrado.

Rendimento lenhoso inventariado em 2085,7397 m³ de Lenha de floresta nativa e 109,7758 m² de madeira.

Destinação do material lenhoso será Uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura.*

Taxa de Expediente: DAE 1401355892287, no valor de R$ 951,33, SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA, PARA USO ALTERNATIVO DO SOLO. ÁREA DE INTERVENÇÃO CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 47,7609 HECTARES.

Taxa florestal de lenha: DAE 2901355892544, no valor de R$ 16.150,72, LENHA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL APURADO NA INTERVENÇÃO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 2.085,7397 M³.

Taxa florestal de madeira: DAE 2901355892625, no valor de R$ 5.677,04, TAXA FLORESTAL: MADEIRA DE FLORESTA NATIVA. VOLUME DO PRODUTO FLORESTAL APURADO NA INTERVENÇÃO, CONFORME INFORMADO NO REQUERIMENTO: 109,7758 M³.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23138032.

### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: Baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Baixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006].

### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Agricultura

- Atividades licenciadas: G 1-03-01 - CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E OUTROS EXCETO HORTICULTURA

- Classe do empreendimento: dispensado

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não se aplica.

**4.3 Vistoria realizada:**

Vistoria realizada em 16/04/2026, sem acompanhante.

Foi observado que se trata de Cerrado em regeneração, caracterizado por presença de muitos indivíduos arbóreos de médio porte, misto com pastagem de braquiária.

Atualmente na propriedade já é desenvolvida a atividade de pecuária, com a presença gado de corte.

Não foram localizadas áreas degradadas, com solo exposto ou subutilizadas na propriedade.

Não foram informadas no PIAS, nem identificadas em vistoria nenhuma, espécie protegida ou ameaçada de extinção, com base na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA, e na Lei Estadual nº 20.308/2012**.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulação suave

- Solo: latossolo vermelho

- Hidrografia: 1,8390 ha de APP dentro do imóvel, curso d'água vertendo para o lago de Nova Ponte, sobre o rio Quebra Anzol, bacia hidrográfica federal do Paranaíba e a UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação:

Xylopia sericea (pindaíba); Byrsonima verbascifolia (murici); Citharexylum myrianthun (pombeiro); Copaifera coriácea (pau-d'óleo); Hymenaea courbaril (jatobá); Rapania gardneriana (capororoca); Qualea grandiflora (pau-terra); Qualea parviflora (pau-terra-roxo); Stryphnodendron adstringens (barbatimão); Caryocar brasiliense (pequi), entre outras típicas do cerrado stricto sensu.

- Fauna:

Avifauna: Penelope Obscura, Rupornis Magnirostris, Aramides Saracura, Patagioenas Picazuro, Leptotila Rufaxilla, Leocochloris Albicollis, Psittacara Leucophthalmus, Pionus Maximilani, Pitangus Sulphutatus, Cyanocorax Cristatellus, Tardus Leocomelas, Turdus Rufiventris, Basileuterus Culicivorus e Phibalura Flavivostris.

Herpetofauna (répteis): Crotalus Spp, Bothrops Jararaca, Bothrops Jararacuçu, Micrurus Spp, Oxyrhopus Guibei, Boa Constrictor, Spilotes Pullatus, Liophis Typhlus, Tupinambis Merianae, Hemidactylus Frenatus, Ameiva Ameiva e Copeoglossum Nigropunctatum.  Herpetofauna (anfíbios): bufo ictericus, hypsiboas faber, hyla spp e scinax hayii.

Ictiofauna: astynax spp, rhamdia quelen, trichomycterus spp, leporinus conirostris e hypostomus plecostomus.

**4.4 Alternativa técnica e locacional:** não se aplica.

## 5. ANÁLISE TÉCNICA

- Considerando que o requerente apresentou toda a documentação necessária para análise do processo;

- Considerando a necessidade do requerente melhorar o uso econômico da propriedade com acréscimo da

área solicitada na atividade de agricultura;

- Considerando que as áreas de Reserva Legal e APP estão devidamente preservadas;

- Considerando que foram quitadas todas as taxas necessárias para a conclusão do processo;

- Considerando que não foram informadas nem identificadas em vistoria nenhuma espécie, ameaçada ou protegida constante na **Portaria nº 148, de 7 de junho de 2022, do MMA, nem na Lei Estadual nº 20.308/2012**;

O parecer será FAVORÁVEL à autorização de intervenção com Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7609 hectares de Cerrado.

**5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.

- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Processo Administrativo nº: 2100.01.0023952/2025-92

Requerente: MÁRCIO DORVALINO DA SILVA

Referência: Supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo

**I. Relatório:**

1 - Trata-se o processo administrativo ora sob análise de requerimento de **SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA em 47,7609 hectares** , visando obtenção de documento autorizativo para intervenção ambiental (DAIA), no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Luzia", localizado no município de Pedrinópolis, matrículas nº 20.173 e 20.174, possuindo área total de 62,9665 hectares, fatos esses que, de acordo com o gestor do processo, foram devidamente verificados na vistoria realizada no local.

2 - Segundo o Parecer Técnico, a propriedade possui **12,7108 hectares de reserva legal**, declarada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriador, que se encontra em bom estado de conservação e com quantidade acima do percentual mínimo legal de 20% do imóvel.

3 - A justificativa da intervenção é a implantação da atividade de agricultura, de acordo com o requerimento. Importante destacar a regularidade ambiental do empreendimento, nos moldes da DN nº 217/2017, sendo, portanto, considerada **não passível** de licenciamento ou licenciamento ambiental simplificado pelo órgão ambiental competente, ressaltando-se que as informações são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de sua representante legal.

É o breve relatório.

**II. Análise Jurídica:**

4 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção ora sob

análise **é passível de DEFERIMENTO**, conforme restará demonstrado adiante.

5 - No que tange ao pedido de supressão de vegetação nativa, prevê o **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019** que:

*Art. 3º - São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:*

*I – supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo;*

6 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldo no **art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras).

7 - Impende ser ressaltado que caso existam indivíduos no local da intervenção que porventura possuam proteção especial prevista em lei só poderão ser suprimidos se atendidos os requisitos constantes do **art. 26 do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

**III. Conclusão:**

8 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico, bem como ante o disposto no **art. 26 da Lei Federal nº 12.651/2012 e art. 3º, inciso I do Decreto Estadual nº 47.749/2019**, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico, **opina FAVORAVELMENTE à SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA em 47,7609 ha** , nos moldes requeridos e aprovados tecnicamente, devendo o proprietário, contudo, promover o integral cumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias estabelecidas no Parecer Técnico, caso existam, sob pena das sanções legais, e desde que a propriedade não possua área abandonada (art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013).

9 - Importante destacar que, de acordo com o **art. 38, § Único, inciso I do Decreto nº 47.892/2020**, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional da URFBio Alto Paranaíba.

10 - Sugere-se o prazo de validade da autorização de 3 (três) anos, conforme **art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019**.

*Fica registrado que o presente controle processual se restringe à análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.*

**7. CONCLUSÃO**

"Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, em 47,7609 ha de Cerrado, localizada na propriedade Fazenda Santa Luzia, sendo o material lenhoso calculado em 2085,7397 m³ de lenha de floresta nativa e 109,7758 m³ de Madeira de floresta nativa, destinado ao uso interno no imóvel ou empreendimento e Incorporação ao solo dos produtos florestais *in natura*."

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

*[Em caso de deferimento, informar o valor de recolhimento ou outra opção de cumprimento da Reposição Florestal quando aplicável.]*

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento à conta de arrecadação de reposição florestal

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

| Item | Descrição da Condicionante | Prazo* |
|---|---|---|
| 1 | Apresentar o certificado de registro na categoria "Extrator ou fornecedor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Antes do início da supressão. |
| 2 | Apresentar o certificado de registro na categoria "Consumidor de produtos e subprodutos da flora", conforme Portaria IEF nº 125/2020. | Antes do início da supressão. |
| 3 | | |
| 4 | | |
| ... | | |

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

## INSTÂNCIA DECISÓRIA

**( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL**

## RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome: Giovani Marcos Leonel**
**Masp: 1105361-8**

## RESPONSÁVEL PELO CONTROLE PROCESSUAL

**Nome: Andrei Rodrigues Pereira Machado**
**Masp: 1368646-4**

Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado**, **Coordenador**, em 19/05/2026, às 14:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel**, **Gerente**, em 28/08/2026, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138642509** e o código CRC **11D529F0**.

**Referência:** Processo nº 2100.01.0023952/2025-92 SEI nº 138642509